

encontra-se disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/compras-licitacoes>. Mais informações: (31)98483-1905/2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 102/2024. Processo Licitatório nº 185/2023, Pregão Eletrônico nº 139/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório - Parte I. Empresa detentora dos preços registrados: Pacific Flowers Industria e Comercio Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/compras-licitacoes>. Mais informações: (31)98483-1905/2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 103/2024. Processo Licitatório nº 185/2023, Pregão Eletrônico nº 139/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório - Parte I. Empresa detentora dos preços registrados: RBQ Comercial Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações: (31)98483-1905/2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 104/2024. Processo Licitatório nº 185/2023, Pregão Eletrônico nº 139/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório - Parte I. Empresa detentora dos preços registrados: RC Ramos Comércio Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações: (31)98483-1905/2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 105/2024. Processo Licitatório nº 185/2023, Pregão Eletrônico nº 139/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório - Parte I. Empresa detentora dos preços registrados: Turn-O-Matic do Brasil Comercial Importadora e Exportadora Ltda. EPP, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações: (31)98483-1905/2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado público Geifson Antunes Vieira fica designado como fiscal das Atas nº 96/2024 a nº 105/2024, decorrentes do processo licitatório nº 185/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório - Parte I. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processos Administrativos nº 90 e 91/2021. Contrato nº 13/2019: Contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação de mão de obra, nas atividades desenvolvidas pelo consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP junto a seus entes consorciados,

no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, na forma das especificações contidas no instrumento convocatório. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Requirante: Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social – IDDS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10. Decisão. Considerando a abertura dos Processos Administrativos nº 90/2021 e 91/2021, tendo por objeto solicitação de reequilíbrio-econômico financeiro do Contrato nº 13/2019, com vistas ao ressarcimento de valores pagos a título de insalubridade e periculosidade; Considerando a documentação enviado pelo Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social - IDDS; Considerando a alegação do requerente de que o pleito se deu em virtude do suposto déficit financeiro causado ao Instituto, de forma a prejudicar a proposta inicialmente apresentada, tendo em vista o vasto campo de trabalho coberto pelo Consórcio, e o grande número de postos e cargos ofertados pelo Contrato nº 13/2019; Considerando a argumentação de que a elevação de seus encargos e a ocorrência de evento após a formulação das propostas se derem por força de Lei, sendo que a insalubridade/periculosidade deve ser paga na porcentagem legalmente instituída; Considerando a alegação do requerente de que o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da contratada se deu em virtude da criação de diversos cargos e postos de trabalho, sendo que cada posto possui porcentagem legalmente instituída, e que a ausência de culpa da Contratada pela majoração de seus encargos decorre dos novos cargos e postos de trabalho solicitados pelo Consórcio; Considerando que em análise preliminar pelo gestor do Contrato em questão, conforme se depreende do Ofício ICISMEP nº 734/2023, não houve a demonstração de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, “d”, da Lei nº 8.666/93; Considerando que o gestor possibilitou a complementação do pedido com as devidas justificativas pertinentes que demonstrem a concretização de evento posterior à formulação da proposta e que caracterize o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro. Contudo, o requerente se manteve inerte; Considerando que em 26 de dezembro de 2023, por intermédio do Ofício nº 974/2023, o Consórcio reiterou as informações contidas no Ofício nº 734/2023, e que em resposta foi enviado pelo IDDS o Ofício nº 32/2024, bem como laudos técnicos de insalubridade; Considerando que o adicional de insalubridade e periculosidade é parcela salarial destinada a compensar o trabalho realizado em condições sujeitas a agressões de agentes físicos, químicos ou biológicos, nocivos à saúde do trabalhador, cujo o direito encontra-se amparado no art. 7º da Constituição Federal (1988), e no art. 192 do Decreto-Lei nº 5.452/43 (Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT); Considerando o art. 65, d, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; Considerando que para a concessão de revisão do contrato é necessário verificar que houve a ocorrência de uma alteração derivada que não se configure como inerentes aos riscos ordinários do empreendimento, cabendo assim adotar uma solução destinada a restabelecer a relação originária; Considerando que a inclusão de novos cargos era inerente ao objeto da contratação, uma vez que se objetivava a prestação de serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas atividades desenvolvidas pelo Consórcio junto a seus entes consorciados; Considerando que o Edital da licitação discorreu, em várias passagens, que a Contratada era responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; Considerando que não há o que se falar em fato imprevisível, tendo em vista o disposto no art. 192 do Decreto-Lei nº 5.452/43, que estabelece que o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo; Considerando que a referida obrigatoriedade de pagamento do adicional nos respectivamente percentuais foi imposta pela Lei nº 6.514, de 22 de novembro de 1977, Lei que alterou a CLT há 46 (quarenta e seis) anos; Considerando que a majoração de valor devidamente justificada, nos termos da Cláusula Décima Quarta do contrato, não é pertinente para fins de revisão (reajuste), tendo em vista que os fatos apontados pelo requerente são rechaçados pela mesma argumentação exposta na presente decisão; Considerando que as justificativas mencionadas pelo requerente não se encontram nas hipóteses que autorizam a revisão, tendo em vista que os fatos apresentados são previsíveis e de consequências calculáveis; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 009/2024; Decido pelo indeferimento do pedido realizado pelo Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social – IDDS. Nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, dos atos da Administração decorrentes da aplicação da referida Lei cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato. São Joaquim de Bicas/MG, 11 de janeiro de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do consórcio ICISMEP e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação da candidata ROSELY FERNANDES, nos termos do Edital de Convocação no 03/2024, disponível no site deste Consórcio, que deverá comparecer a sede deste Consórcio, nos dias 18/01/2024, 19/01/2024 ou 22/01/2024, munido da documentação necessária, em conformidade ao Edital do Concurso Público ICISMEP no 01/2022, também disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/concursos-publicos>. São Joaquim de Bicas, Minas Gerais, 12 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do primeiro termo aditivo a Ata de registro de preço de nº 147/2023, Processo Licitatório nº 14/2023 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – de “A” a “T”). O objeto do presente termo aditivo é a alteração do endereço da sede da contratada. Em virtude da alteração do Contrato social da empresa, o endereço da contratada passa a ser na Rua Diadem, nº 89, Mauá, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09.580-670. Empresa Contratada: AS2 Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.598.814/0001-11. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31)9.8308-8642.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Alice Coutinho Chaves- OAB/MG: 136.139
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismp.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG